



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
SANTO ANTONIO DO PINHAL – SP
CNPJ: 45.701.455/0001-72



DECRETO Nº 2.266, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

“Altera o Decreto nº 2.256, de 19 de março de 2020 e dá outras providências”.

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR, Prefeito da Estância Climática de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o avanço mundial, nacional e especialmente regional da pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que é necessário regulamentar as situações que ainda causam preocupação às medidas de prevenção do contágio, em especial o fluxo de pessoas no interior dos estabelecimentos cujo atendimento presencial ainda é permitido;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde na data de 1º de abril de 2020, noticiando que a máscara caseira é recomendada como barreira nos casos de contaminação comunitária.

DECRETA:

Art. 1º. O *caput* dos artigos 4º-A e 7º, do Decreto nº 2.256, de 19 de março de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º-A. Os cidadãos que circularem ou permanecerem nas vias ou espaços públicos do Município, assim como dentro dos estabelecimentos disciplinados no art. 4º, deste Decreto, deverão usar, obrigatoriamente, máscara de proteção facial



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE
SANTO ANTONIO DO PINHAL – SP**

CNPJ: 45.701.455/0001-72



SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
Encantadora por natureza

com cobertura da boca e do nariz, podendo esta ser de confecção caseira, e manter distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) uns dos outros.”

“Art. 7º. Com o fim de evitar a aglomeração de pessoas, os estabelecimentos definidos no artigo 4º deverão controlar o acesso dos seus clientes, de modo que haja espaço mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os mesmos, assim como restringir a entrada de quem não estiver usando máscara facial, conforme disciplina o art. 4º-A deste Decreto.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09 de abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Antonio do Pinhal, em 08 de abril de 2020.


CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, em 08 de abril de 2020.


ANGELITA DE LIMA SANTOS
Secretária Municipal de Administração